



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES
RUA DAS LARANJEIRAS, 232 – LARANJEIRAS – CEP: 22.240-030 - RIO DE JANEIRO / RJ

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

De: CECINES

Para: DIRGE

Comitê Consultivo Emergencial do INES 004/2022

Assunto: Resposta ao email da DIRGE de 07/03/2022

Prezados,

Em resposta ao questionamento da Direção Geral do INES sobre o Decreto da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro nº 50.308/2022 sobre o fim da obrigatoriedade máscaras como forma de prevenção para o contágio de SARS CoV 2, ou o vírus causador da COVID 19, nós do CECINES entendemos da seguinte forma: Considerando que:

1. O INES é um local onde transitam grupos com comorbidades, incluindo alunos, servidores efetivos e terceirizados;
2. O INES realiza atendimento de pessoas externas;
3. A DIRGE do INES se posicionou desfavoravelmente a exigência do comprovante de vacinação;
4. Embora o decreto da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro não cite a manutenção do uso de máscaras para grupos com comorbidades e não vacinados, na página digital da própria prefeitura está descrito o posicionamento do Comitê Científico da Prefeitura Municipal como favorável a esta orientação (<https://prefeitura.rio/saude/comite-de-enfrentamento-a-covid-19-decide-sobre-liberacao-do-uso-de-mascaras-no-rio>);

O CECINES entende que o uso de máscaras deve permanecer OBRIGATÓRIO nas dependências, ou nos limites do INES e orienta aos portadores de comorbidades e não vacinados a manter o uso de máscaras também fora das dependências do INES.

É importante que as chefias de departamento estejam cientes e mantenham o compromisso de orientar os servidores e a comunidade escolar para uso adequado das máscaras (**cobrindo nariz e boca**), respeitando o protocolo do MEC presente nos :

1) Ofício-circular Nº 7/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC

Brasília, 01 de fevereiro de 2022

"Reiteramos que, nas dependências deste Ministério, permanece obrigatório o uso de máscara ajustada cobrindo nariz e boca para entrada, circulação e permanência durante todo o expediente."

2) Protocolo para retorno ao trabalho presencial, em 31/1/2022 (SEI 3111201)

“ 2. MEDIDAS DE CUIDADO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

2.1 Medidas de Distanciamento Social

A. É obrigatório o uso de máscara ajustada cobrindo naris e boca, sem espaços nas laterais, para entrada e permanência nas dependências do Ministério da Educação,

B. As máscaras corretamente utilizadas previnem infecções, pois podem filtrar parte das partículas infectadas que uma pessoa emite, enquanto a ventilação constante ajuda a eliminar essas partículas do ambiente e renovar o ar respirado pelas pessoas,

C. Os aerossóis viajam rapidamente para mais de dois metros da pessoa infectada, mostrando que apenas o distanciamento social, por si só, não é uma proteção garantida, daí a importância do uso de máscaras adequadas”

No mais, o comitê de crise continua à disposição do INES e dos Departamentos e setores para responder os questionamentos, com o propósito de colaborar com a segurança de toda comunidade no trabalho presencial.

Atenciosamente,

CECINES.